



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 950/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9040/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
A EMPRESA **ULALA MAGAZINE**
DISTRIBUIDORA LTDA.

O Município de Barcarena, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Rua Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.180.942/0001-64, neste ato representada por sua Secretária Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portador do RG nº. 2495983 e CPF nº. 607.876.942-15, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA**, localizado na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Prof. Center, Sala 323, Bairro Brotas – CEP 40.280-901, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.894.771/0001-19, representado pela Sra. **DANIELA DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 915.211.495-34 portador(a) da Carteira de Identidade nº 587968940 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE TABLETS E SMARTPHONES, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	---------	--------	----------------------	-------------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA EXCLUSIVA						
4.4.90.52.19.00 – EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS.						
2	SMARTPHONE DUAL CHIP, 4G, WIFI, BLUETOOTH, GPS, MEMÓRIA RAM 2GB, TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 6", ARMAZENAMENTO INTERNO MINIMO DE 32GB, SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA ATÉ 1TB, VELOCIDADE MINIMA DO PROCESSADOR 1,6GHZ CAPACIDADE MÍNIMA DE BATERIA 5000mAh COM CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA. SISTEMA OPERACIONAL DE REFERÊNCIA SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 10 PORTUGUES OU VERSÃO SUPERIOR EM PORTUGUÊS, COM ATUALIZAÇÕES DISPONÍVEIS. DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS. COM SELO E REGITRO NA ANATEL.	SAMSUNG A03 32GB	UNIDADES	3	R\$ 796,40	R\$ 2.389,20
VALOR TOTAL						R\$ 2.389,20

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.389,20 (dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária 2023**, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0045.2.166 – Manutenção do Programa Criança Feliz.

Fonte: 16600000.

1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.122.0064.2.174 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fonte: 15000000.

1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0050.2.183 – Manutenção da Coord. De políticas para as mulheres, conselho dos direitos da mulher.

Fonte: 15000000.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.19.00 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS.

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues no seguintes local:

8.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Capitão Tomé Serrão, 868, Bairro Nazaré, Cep 68.445-000, Barcarena Sede – PA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Deverão ser entregues em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.5 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.6 Os produtos contratados deverão ser homologados junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. De acordo com LEI Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

8.7 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, em documento padronizado.

8.8 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega.

8.9 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.10 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.11 Os equipamentos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

8.12 Os equipamentos a serem contratados e entregues deverão:

8.13 Ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.14 As embalagens dos equipamentos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.15 Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

8.16 Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

8.17 É obrigatória ainda comunicação formal à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários, e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

8.18 Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra.

8.19 Especificações Técnicas:

8.19.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.19.2 Possuir qualidade físico, química e estrutural;

8.19.3 Possuir descrição técnica em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constante nos itens, conforme o caso;

8.19.4 A Contratada, durante a vigência dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a Contratante julgar necessário;

8.19.5 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de seus periféricos, além de disponibilização de drivers dos dispositivos;

8.19.6 A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias compatíveis com a finalidade do equipamento;

8.19.7 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos equipamentos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.19.8 Os aparelhos e produtos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

8.20 Da Garantia e Assistência Técnica:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.20.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os produtos, através de representante credenciada pelo fabricante, no estado do Pará;

8.20.2 Para os itens deste termo de referência, a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega realizada para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barcarena.

8.20.3 A garantia exigida tem por finalidade assegurar à Administração Pública a economia e os recursos orçamentários na contratação e manutenção dos bens a serem adquiridos, contando com reposição de peças originais sem ônus para a Administração Pública, assim como a certeza de que a assistência técnica será prestada por empresa credenciada pela fabricante do produto.

8.20.4 Prestar, durante a vigência da garantia, a suas expensas, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal pela Fiscalização.

8.20.5 A garantia consistirá em assistência técnica e manutenção corretiva no produto durante o período estabelecido, por meio de mão de obra qualificada, utilizando material novo, peças e componentes necessários, e de acordo com as recomendações dos fabricantes.

8.20.6 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos;

8.20.7 O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

8.20.8 O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

8.20.9 O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos;

8.20.10 A movimentação dos materiais e equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

8.20.11 Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos equipamentos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

8.20.12 No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos;

8.20.13 O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência.

8.21 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.22 Materiais que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

9. REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

9.1. Os materiais deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previstos neste Termo de Referência;

9.2. Apresentar alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

9.3. Apresentar resistência, proporcionando segurança ao usuário.

9.4. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens individuais, lacradas e em perfeitas condições de armazenagem.

9.6. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7. Os materiais deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

9.7.1.1. A contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto.

9.7.2. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos por meio de profissionais capacitados e em número suficiente, para que possa atender as demandas de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução;

9.9. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes à pagamento de salários do pessoal nele empregado, assim como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

9.10. A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

9.12. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

9.13. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.14. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

9.15. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9.16. As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.17. Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **RITA RODRIGUES BITENCOURT**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matrícula nº. 12147-9/5

Portaria nº. 0027/2023 – GPMB.

Nome do servidor responsável Suplente: **MAYARA FURTADO FAGUNDES**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matrícula nº: 138568/1

Portaria: 0028/2023– GPMB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência;

11.1.1. **O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.**

11.1.1.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

11.2. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

11.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

11.4. Fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. Fornecer a Secretaria Municipal de xxxx, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

11.6. Fornecer os equipamentos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

11.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais por outros de qualidade igual ou superior.

11.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

11.9. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.10. Substituir os equipamentos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Contrato.

11.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

11.12. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos e contrato.

11.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

11.14. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

11.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

12.5. Receber os equipamentos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

12.6. Pagar a fatura da Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

12.7. Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços e do Contratado.

12.8. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação e previstas no item 21 do termo de referência, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multas;

b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão e Impedimento

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

b) Impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.7. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas;

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

15.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

16.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
CONTRATANTE**

**ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA
LTDA
DANIELA DE OLIVEIRA MACHADO
CONTRATADA**